



CONTRATO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A FUNDAÇÃO
DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE.

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto n. 500 de 15/1/1962 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada CONTRATANTE ou UnB, neste ato representada por sua REITORA, Profª Rozana Reigota Naves, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora do CPF nº 646.614.311-20 e da Carteira de Identidade nº 1283281 SSP/DF, credenciada por Decreto Presidencial de 22/11/2024, publicado no DOU de 22/11/2024, e com a competência do respectivo Estatuto e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidades estatutárias promover e apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, a transferência de tecnologia e a educação, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, instituída em 02 de junho de 1981, por escritura pública, lavrada as fls. 150 - 157 do livro 'nº 730', no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, Goiás, regida por seu Estatuto registrado e arquivado no Cartório acima mencionado no mesmo dia, mês e ano, inscrita no CNPJ sob o n. 00.799.205/0001-89, sediada em Av. Esperança, nº 1533, Qd. Área, Lt. Área, Centro de Convivência, Bairro: Campus Samambaia – UFG – Goiânia – GO – CEP: 74.690-612., doravante denominada FUNAPE ou CONTRATADA, representada neste ato por sua DIRETORA EXECUTIVA, Profa. Dra. Flávia Aparecida de Oliveira, brasileira, professora, inscrita no CPF sob o nº ***.056.881-**, residente em Goiânia – GO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme autos do Processo UnB nº [23106.110037/2025-29](#) sujeitando-se à [Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#). Lei 10.973/2004 de 02 de dezembro de 2004 e Lei nº 8.958/1994, de 20 de dezembro de 1994, Decreto 8.241/2014 de 21 de maio de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento a contratação da FUNAPE para apoiar a execução e o desenvolvimento do Projeto de ensino intitulado "**Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas - PMPD (Turma TJDFT_2026)**", oriundo do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2026 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e a Universidade de Brasília (UnB), em 23/01/2026.

DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Único - É vedada à CONTRATADA a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações das partes:

I.

- Constituem-se obrigações da CONTRATADA – Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE

a.

Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Plano de Trabalho;

b.

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;

c.

Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;

d.

Elaborar os relatórios parciais e finais;

e.

Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela UnB, movimentando-os na conta bancária específica do Contrato, a ser informada à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;

f.

Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;

g.

Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato, na forma prevista no Plano de Trabalho;

h.

Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

i.

Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

j.

Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

k.

Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;

l.

Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n. 8.958/1994, Lei n. 10.943/2004 e o Decreto 7.423/2010, incluindo a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente;

m.

Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958/1994, Lei 10.973/2004 e no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

n.

Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

o.

Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA;

p.

Apresentar a prestação de contas semestral e prestação de contas final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º-A, da Lei 8.958/94.

q.

Restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro /UnB do Banco do Brasil (001), Agência nº 1607-1, conta nº 170.500-8;

r.

Sem prejuízo da prestação de contas final prevista na alínea “p”, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

s.

Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º-A, inciso III e IV da Lei nº 8.958/1994.

II - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE - UnB:

a.

Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;

b.

Permitir à CONTRATADA o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;

c.

Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do Projeto apoiado;

d.

Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;

e.

Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

I.

provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE sobre a conclusão dos serviços;

II.

definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

f.

Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º-A da Lei 8.958/1994;

g.

Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

DA SUPERVISÃO ACADÊMICA E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE indica, desde já, como responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades de pesquisa do Projeto, a servidora **Prof. Maria Pia do Santos Lima Guerra Dalledone**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade pela fiscalização e pela gestão deste Contrato caberá ao Servidor **Henrique Araújo Costa**, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - A indicação de novo Coordenador, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

DO VÍNCULO

CLÁUSULA QUINTA - Os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a CONTRATANTE não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.479.540,60 (um milhão e quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos)** que será repassado à CONTRATADA conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho – Anexo I. O valor poderá ser aditivado em caso de descontingecimento da Emenda Parlamentar.

Parágrafo Primeiro - O valor contratado deverá ser aplicado integralmente, pela CONTRATADA, em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE o Relatório de Atividades de modo a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato, juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a Nota Fiscal não estar em conformidade com o Relatório de Atividades, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara-se ciente de que os recursos a serem destinados pela CONTRATANTE à execução do objeto do presente Contrato dependem dos repasses a serem efetuados, eximindo a CONTRATANTE, ainda, de qualquer responsabilidade por eventual atraso nas transferências a serem realizadas.

Parágrafo Quinto – Da totalidade dos recursos a serem repassados para a execução do Projeto, caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE o valor total de **R\$ 109.595,60 (cento e nove mil e quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, destinados à cobertura de suas despesas operacionais. Esse valor ficará retido na Fundação de Apoio, devendo ser informado na Prestação de Contas Final.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 168478.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, artigo 20, da Lei 10.973/2004 combinado com o artigo 1o, da Lei nº 8.958/94.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA NONA - Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da UnB. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da UnB, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato terá vigência até 23/05/2029, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, durante a sua vigência, por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo previamente autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo Único - É vedada a modificação do objeto.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

V - impedimento de licitar e contratar; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a V, VIII e IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, na ausência de culpa, poderá invocar a extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a V do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 do mesmo diploma legal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/21, o presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por iniciativa e a expensas da CONTRATANTE.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei n. 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº XXX/2026

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir as questões surgidas do presente Contrato e que não possam ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam eletronicamente o presente Contrato, em 01 (uma) via em formato eletrônico, os representantes legais da Universidade de Brasília e da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, para que produza seus efeitos legais.

Profa. Dra. Rozana Reigota Naves
Reitora da UnB

Profa. Dra. Flávia Aparecida de Oliveira
Diretora Executiva
Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE

Testemunhas
Pela UnB: Alexandre Araujo Costa
CPF: 665.134.561-34

Pela FUNAPE: Bruno Machado Carvalho
CPF: 032.714.241-36

Referência: Processo nº 23106.110037/2025-29

SEI nº 14041625

Criado por [71021949191](#), versão 8 por [97301965168](#) em 02/09/2026 18:41:55.